

continuarem reunidos em Assembleia, foi procedida à leitura da presente ata que, submetida a discussão e votação, foi por todos aprovada sem restrições, sendo assinada pelo sr. Presidente, por mim Secretário, que a mandei lavrar no Livro próprio, e pelas demais acionistas, dela tirando-se cópias datilografadas devidamente conteridas e autenticadas, para os fins legais.

São Paulo, 22 de abril de 1961.
na) Mario Estevão de Carvalho
Presidente
José Altanese
Secretário
Dr. Estevão Ioura de Carvalho
Dr. Mario Estevão de Carvalho Filho
Dr. Adolpho Frederico L. Petersen
Alcides Estevão de Carvalho Filho
Jose Bacarelli
Espólio Esther de Moura Carvalho, Representada pelo Dr. Estevão Moura de Carvalho, Inventariante.

Esta Ata é cópia fiel da lavrada no Livro próprio.
São Paulo, 29 de abril de 1961.
Mário Estevão de Carvalho
Presidente.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo
Certidão
CERTIFICO que o BANCO A. E. CARVALHO S.A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o número 180.836 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 9 de junho de 1961, a ata da assembleia geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 22 de abril de 1961, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 9 de junho de 1961 — Eu, Anna Cardoso de Souza, escrivão e escrevi, conferi e assinou, (a) Anna Cardoso de Souza, — E eu, Cleide Maria Forte, chefe da Seção do Expediente e Correspondência, a subcrevo e assinou, (a) Cleide Maria Forte.
(228.557 — Cr\$ 8.100,00)

ALUMINIO FULGOR S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1961

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, às 14 horas, nesta cidade de São Paulo, na sede da Sociedade, à rua Clímio Portugal n.º 235, estando presente número legal de acionistas, teve início a Assembleia Geral Ordinária marcada para esta data. Achando-se ausente do País o Diretor Presidente, coube ao sr. Bruno Colombo, na qualidade de Vice-Presidente, assumir a presidência da Assembleia de acionistas, convidando para secretária a o acionista sr. Archimedes Amado, ficando assim constituída a Mesa que presidiu os trabalhos.

Esclareceu o sr. Presidente que a Assembleia fora convocada pelos avisos publicados no Diário Oficial do Estado, em 25, 26 e 28 de março p. passado e no Diário do Comércio em 24, 25 e 27 do mesmo mês, cujos números foram arquivados, tendo por fim a tomada de contas da Diretoria, exame de seu relatório, balanço e conta de lucros e perdas, documentos estes publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário do Comércio, respectivamente em 18 e 8 de março de 1961, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1960 e depois a eleição do Conselho Fiscal para o exercício em curso. Esclareceu, ainda, o sr. Presidente que os avisos da convocação, publicados com um mês de antecedência, mencionaram acharem-se à disposição dos acionistas os documentos a que alude o art. 99 do Decreto n.º 2627, de 26 de setembro de 1940 e que podiam ser normalmente examinados por quem desejasse fazê-lo, agora. Na sua exposição sobre os negócios sociais quanto ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1960, o sr. Presidente fez ver que de conformidade com o artigo 20 dos Estatutos sociais, cabe à Assembleia deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro do balanço. Assim sendo, vinha submeter à apreciação dos senhores acionistas a destinação proposta conforme demonstração da conta de lucros e perdas, publicada no Diário Oficial de 18 de março de 1961, reservando-se como é tradição 20% (vinte por cento) para a porcentagem da Diretoria, para serem pagos na seguinte ordem: para o Presidente, 32%; para o Vice-Presidente, 26%; para o Diretor-Comercial, 16%; para o Diretor-Técnico, 12% e para o Diretor-Industrial, 12%. E bem assim a distribuição do restante sob a forma de dividendo. Posta em votação os senhores acionistas concordaram com a distribuição feita pe-

la Diretoria, do lucro do exercício e deram sua integral aprovação a todas as contas e atos praticados pela Diretoria durante aquele período de atividades sociais. Não tomaram parte na votação os impedidos no artigo 100, do Decreto n.º 627.

Em seguida foi feita a eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício, ficando assim constituído: Para membros efetivos: Artur Bosetti, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à Av. Pais de Barros n.º 384; Dury Camargo, solteiro, maior, comerciante, residente em São Caetano do Sul, à rua Alegre n.º 312; e Antônio Francisco Maule, brasileiro, casado, guarda-livros, residente nesta cidade, à rua Virgílio de Freitas n.º 12. Para suplentes: Gino Bosetti, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Pais de Barros n.º 192; Dr. Frontino Guimarães Junior, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua da Liberdade n.º 21 — 7.º andar; Jaciútho Martini, brasileiro, casado, economista, residente à Al. Guarani n.º 1.073, todos nesta cidade.

Para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal a Assembleia manteve os honorários de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) anuais.

Nada mais havendo para ser tratado na presente reunião, o sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a todos o comparecimento e a confiança depositada nos membros da atual Diretoria, sendo lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos e por mim Secretário. — São Paulo, 28 de abril de 1961. A Mesa: Bruno Colombo — Archimedes Amado. Acionistas presentes: Bruno Colombo, Duílio Moretto, Alexandrino Colombo, Archimedes Amado, Linda Colombo, Therezinha Colombo, Josefina Colombo, Zilda Siqueira Moretto e Yole B. Amato.

Eu, Archimedes Amado, Secretário, declaro que esta ata é cópia fiel do livro competente.
Archimedes Amado.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo
Certidão
CERTIFICO que "ALUMINIO FULGOR S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob número 180.734, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 6 de junho de 1961, a ata da assembleia geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 28 de abril de 1961, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de junho de 1961. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assinou: Alice Guidolin. E eu, Cleide Maria Forte, pelo chefe da seção do Expediente e Correspondência, a subcrevo e assinou: Cleide Maria Forte.
(228.567 — Cr\$ 3.870,00)

**FERTIBRAS S/A.
Adubos e Inseticidas**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1961

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, às 12 horas, à Rua Vinte e Quatro de Maio, 35, 10.º andar conjunto 1008, nesta Capital do Estado de São Paulo, depois de prevista e devidamente convocados reuniram-se os interessados na constituição de uma sociedade, a saber:

- 1 — Roberto Montenegro, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo residente à Avenida Cidade Jardim, 326, São Paulo.
 - 2 — João Rensi brasileiro, casado à HT HT HT HT HT HT HT HT do, fazendeiro, residente à Avenida Europa, 385, São Paulo.
 - 3 — José Vicente Cera, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Rua Pedroso Alvarenga, 944, São Paulo.
 - 4 — Rui Francez, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Avenida Cidade Jardim 108, São Paulo.
 - 5 — Pedro Liguory Ballalay, brasileiro casado, comerciante, residente à Avenida Angelica, 2.12, São Paulo.
 - 6 — Nelson Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Conselheiro Saraiva, 794, São Paulo.
 - 7 — Walter José Gaspar, brasileiro, solteiro, contador, residente à Rua Tupinambá, 98, São Paulo.
- Assim reunida, foi pelos presentes aclamado para Presidente o Sr. João Rensi, que agradecendo a aclamação para dirigir os trabalhos convidou a mim, Roberto Montenegro para servir como Secretário, ficando desse modo, constituída a Mesa Diretora dos Trabalhos.
- Tendo início os trabalhos, o sr.

Presidente declarou instalada a Assembleia, esclarecendo aos presentes que a reunião conforme entendimentos prévios entre os interessados tinha por objeto tratar e deliberar sobre a constituição de uma Sociedade Anônima que terá por denominação: FERTIBRAS S.A. — Adubos e Inseticidas, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Vinte e Quatro de Maio, 35, 10.º andar, conjunto 1008, que terá por objeto a exploração do comércio de importação e exportação em geral, e, em particular, a importação de adubos, inseticidas, ferramentas, máquinas e implementos para lavoura, produtos químicos para fins industriais, e exportação de artigos manufaturados e semimanufaturados em geral, peles, algodão, madeiras oleos e sementes vegetais, essências, generos alimentícios e outros bem como a representação por conta de terceiros; bem como a discussão e resolução sobre o teor dos Estatutos Sociais, lista nominativa dos subscritores de Capital e demais peças indispensáveis à constituição da referida Sociedade Anônima por subscrição particular, na forma do artigo 45, do Decreto-lei n.º 2.627 de 26-9-1940.

A Sociedade em organização terá o Capital Social de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) dividido em 8.000 (oito mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, quando integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, e a realização de 10% (dez por cento) em dinheiro no ato da subscrição, ficando os restantes 90% (noventa por cento) para serem realizados de acordo com chamadas da Diretoria. Submetido o assunto em discussão e em seguida posto em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

A seguir foi então organizada a lista dos subscritores de ações de acordo com o artigo 51, letra "b" do Decreto-lei 2.627 que foi submetido à apreciação dos presentes e em seguida posta em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi exibido, em cumprimento às disposições legais, a minuta do documento do depósito da importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) efetuado no Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A. correspondente à parte do Capital Social, realizado em dinheiro pelos acionistas no momento da subscrição e que vai a final transcrito.

Proseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do projeto dos Estatutos, que se encontrava sobre a mesa e cujo teor é o seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação
Artigo 1) — Sob a denominação de FERTIBRAS S. A. — Adubos e Inseticidas, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Objeto

Artigo 2) — A Sociedade terá por objeto a exploração do comércio de importação e exportação em geral, e, em particular, a importação de adubos, inseticidas, ferramentas, máquinas e implementos para lavoura, produtos químicos para fins industriais, e exportação de artigos manufaturados e semimanufaturados em geral, peles, algodão, madeiras, óleos e sementes vegetais, essências, generos alimentícios e outros, bem como a representação por conta de terceiros.

Prazo e Sede

Artigo 3) — A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações
Artigo 4) — O Capital Social é de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) dividido em 8.000 (oito mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, quando integralizadas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.
Artigo 5) — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cotações representativas de ações.

§ único — Os títulos ou certificados de ações serão assinados por 2 diretores ou procuradores designados.

Artigo 6) — As ações serão assinadas pelos diretores, sendo indivisíveis perante a sociedade.

§ único — Cada ação dá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7) — Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, no caso de aumento de capital, respeitada a proporção do número das que já possuírem.

Artigo 8) — As ações poderão ser convertidas ou reconvertidas de uma forma e mostra, a pedido por escrito do acionista, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.

Artigo 9) — É livre a transferência de ações entre acionistas e entre estes e terceiros.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 10) — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 diretores, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato para 3 anos.

§ 1.º — Os diretores poderão ser reeleitos e a sua investidura se processará dentro do prazo de 30 dias da eleição ou designação, o termo lavrado no livro de atas da diretoria.

§ 2.º — Em caso de falecimento ou impedimento ou renúncia de membros da Diretoria, e até a realização da Assembleia convocada para preencher-lhe a vaga, será chamado para substituí-lo um membro do Conselho Fiscal.

§ 3.º — O Diretor eleito, nos termos do parágrafo anterior, para substituir outro falecido, impedido, renunciante, terá seu mandato pelo mesmo tempo que faltava a toda a Diretoria para cumprir o seu.

Artigo 11) — Os diretores só poderão entrar no exercício de seus cargos depois de caucionarem cada um deles a responsabilidade de sua gestão com 20 (vinte) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, que serão levantadas após a aprovação das contas de sua gestão.

Artigo 12) — Os diretores exercerão em conjunto a administração da Sociedade, distribuindo entre si harmonicamente as funções administrativas, para o que gozarão dos mais amplos poderes, inclusive os de representação ativa e passiva da Sociedade, em tudo o que diga respeito ao seu regular funcionamento.

§ 1.º — Em todos os atos que envolvam a responsabilidade da Sociedade, inclusive emissão, aceites, endossos de saques, cheques, títulos cambiais documentos de constituição de dívidas, contratos e outros, será indispensável a assinatura conjunta dos 2 diretores, ou de diretor com procurador que conjuntamente tenham constituído em nome da Sociedade para tais fins ou de 2 (dois) procuradores com poderes expressos constituídos, sempre pelos dois diretores em conjunto na forma do que dispõe o art. 116 § 5.º do Dec. Lei n.º 2627 de 26-9-1940.

§ 2.º — A assinatura de um diretor ou procurador especial, e geralmente constituído será suficiente nos endossos para cobrança, depósitos em bancos e demais atos administrativos de rotina, bem como a representação da Sociedade perante as repartições públicas, entidades autárquicas, correios e telegrafos e empresas de serviço público.

Artigo 13) — Cada diretor perceberá a remuneração mensal que for fixada pela Assembleia Geral, podendo a mesma ser elevada em cada exercício pela Assembleia Geral Ordinária, e as gratificações previstas no Capítulo IV destes Estatutos.

Artigo 14) — Após o término dos seus mandatos os diretores continuarão no exercício de suas funções até a posse da nova diretoria.

Artigo 15) — Fica a Diretoria por mero ato de gestão autorizada a estabelecer filiais ou agências e nomear representantes onde convier inclusive no Exterior e participar ou interessar-se de qualquer modo em outros estabelecimentos comerciais.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Artigo 16) — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 17) — A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e se reunirá ordinariamente, na sede social, dentro do primeiro quadrimestre de cada ano, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias. As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos ressalvadas as exceções previstas em lei não sendo computados os votos em branco.

§ 1.º — Os anúncios de convocação, publicados de acordo com a lei deverão conter, ainda que sumariamente a ordem de dia e a designação do dia, hora e local para a realização da Assembleia.

§ 2.º — O presidente da Assembleia Geral será um dos diretores ou seu substituto, que convidará um (1) entre os presentes para secretário.

Artigo 18) — Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações nominativas estejam inscritas em seu nome até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assem-

bléia Geral, ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da Sociedade ou nos estabelecimentos designados nos anúncios de convocação até 3 (três) dias antes daquela data.

Artigo 19) — Os acionistas poderão se representar nas Assembleias Gerais, por procuradores que provejam aquela qualidade, mas que não façam parte da Diretoria e nem do Conselho Fiscal, sendo que as procurações deverão ser depositadas com a mesma antecedência do artigo anterior.

Artigo 20) — Compete à Assembleia Geral por proposta da Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, fixar os dividendos a serem distribuídos entre os acionistas e que nunca serão inferiores a 6% de acordo com a lei, competindo-lhe também fixar anualmente o disposto no artigo 13 destes estatutos.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Artigo 21) — O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 22) — Dos lucros líquidos verificados anualmente a Diretoria deduzirá 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de reserva legal, e o resto será distribuído pela Assembleia Geral:

- a) em dividendos aos acionistas;
- b) em reserva para aumento de capital;
- c) em gratificações aos diretores;
- d) em reserva para depreciação, renovação e conservação do maquinismo e móveis.

§ único — A gratificação dos diretores não poderá ser distribuída se o dividendo anual do exercício em apreço não alcançar a razão de 6% (seis por cento).

Artigo 23) — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar do anúncio de seu pagamento, prescreverá em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII

Liquidação Social

Artigo 24) — Dar-se-á a liquidação da sociedade nos casos determinados em lei, competindo à assembleia geral fixar o modo de processá-la elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 25) — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regidos pela legislação em vigor.

Terminada a leitura desses Estatutos, o Sr. Presidente após ligeira pausa, colocou os mesmos em discussão e votação, e não havendo nenhuma restrição foram aprovados, por unanimidade de votos. Mandou então o Sr. Presidente que fosse lida a lista nominativa dos subscritores das ações da sociedade totalmente preenchida, verificando-se que os subscritores, integralizaram no ato a importância de 10% (dez por cento) cuja leitura foi feita por mim, Secretário, o que fica fazendo parte integrante deste documento. Terminada a leitura da referida Lista dos Subscritores, o Sr. Presidente consultou a Mesa, verificando ter recebido da mesma aprovação unânime de que não houve restrição de qualquer nome. Em virtude dos entendimentos entre os Srs. Acionistas da FERTIBRAS S. A. Adubos e Inseticidas, foram indicadas e aprovadas por unanimidade de votos, com abstenção dos mesmos eleitos para os cargos de Diretores para o primeiro mandato: Roberto Montenegro e João Rensi, o primeiro, casado, brasileiro, engenheiro-agrônomo, residente à Avenida Cidade Jardim, 326, nesta Capital do Estado de São Paulo, o segundo, casado, brasileiro, fazendeiro, residente à Avenida Europa, 385, nesta Capital do Estado de São Paulo; comprometendo-se cada Diretor, caucionar as ações que trata o artigo 11 dos Estatutos Sociais ou sejam 20 (vinte) ações para garantir a sua gestão. Foram eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs.: José Vicente Cera, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, residente nesta Capital à rua Pedroso Alvarenga, 944, Rui Francez, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, residente nesta Capital à Avenida Cidade Jardim, 108, e Pedro Liguory Ballalay brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital à Avenida Angelica, 2121, e para Suplentes os Srs. Nelson Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, à rua Conselheiro Saraiva, 794, Walter José Gaspar, solteiro, brasileiro, contador, residente nesta Capital, à rua Tupinambá, 98, e Leandro Cuffari, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, à rua Lacerda de Almeida, 56.

Em seguida o Sr. Presidente solicitou a fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal, o que foi realizado deixando de votar os acionistas eleitos, tendo sido estabelecida a seguinte remuneração: para os membros do Conselho Fiscal, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), para os que desempenharem o mandato, e para os membros da Diretoria, Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) mensais.